**CONTRATO CPL N° 102/2022**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARANTINA E A EMPRESA PHABLO RODRIGUES DE ALMEIDA CARVALHO 13839621623, TENDO POR OBJETO OS SERVIÇOS DE PEDREIROS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARANTINA MG.**

O **MUNICÍPIO DE ARANTINA**, CNPJ N° 17.952.508/0001-92 , com sede na Rua Juca Pereira, n° 31, Bairro Centro, do município de Arantina-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Edimar Luis de Oliveira**, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de identidade RG nº 06.869.474-4 e CPF nº 505.795.336-20; e a empresa **PHABLO RODRIGUES DE ALMEIDA CARVALHO 13839621623**, CNPJ nº 47.845.181/0001-10, situada na Rua Cabo Ernesto Fernandes, n° 17, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Arantina - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Phablo Rodrigues de Almeida Carvalho**, inscrito no CPF sob n° 138.396.216-23; Resolvem firmar o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a ratificação do **PROCESSO N° 118/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 06/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022**, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes., cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a realização, pela(o) CREDENCIADO(A), de serviços de pedreiros microempreendedores individuais para execução de obras de calçamento de vias públicas no Município de Arantina MG, de acordo com a proposta e PROJETO BÁSICO – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 –

inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, respeitada a vigência fixada no edital de credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

| DESCRIÇÃO | QUANT | UN | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Prestação de serviços de pedreiros microempreendedores individuais para execução de obras de calçamento de vias públicas no Município de Arantina MG. | 736 | horas | R$10,80 | R$7.948,80 |

O valor total **ESTIMADO** deste contrato é de **R$7.948,80 (sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).**

**I.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

II - O **MUNICÍPIO** não se obriga a utilizar o quantitativo indicada no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I, tratando-se de uma mera estimativa.**

**III -** O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

IV - O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, **já que o total de gastos do mês dependerá dos serviços efetivamente prestados no respectivo período e atestado pela fiscalização mediante medição;**

V - O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta das dotações n°:

4.4.90.51.00.2.04.01.15.451.0006.1.0009 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

**Sub cláusula primeira.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I -** solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

**II -** acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

**III -** encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

**IV** - solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

**V -** notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**Sub cláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Prefeitura Municipal de Arantina - MG, CNPJ n° 17.952.508/000-92, com sede na Rua Juca Pereira, 31, Centro.

**Sub cláusula primeira.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mediante apresentação de boletim de medição, emitido pelo responsável técnico do município (engenheiro) com base no **valor preestabelecido do edital.**

**Sub cláusula segunda.** O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços

realizados, **devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável**.

Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDENCIADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):**

I – atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;

II –O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

III- O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

IV- O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

VII- Os serviços realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de tomar fiscalizar e tomar todas as medidas legais para a correta execução deste contrato.

VIII - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**I -** proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Prefeitura;

**II -** promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

**III -** fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**IV** – caberá ao setor requisitante o devido controle de rotatividade, garantindo dessa forma que todos os credenciados tenham igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha.

**CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**I -** advertência;

**II -** multa;

**III -** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Sub cláusula primeira.** O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

**Sub cláusula segunda.** Na hipótese mencionada na sub cláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Sub cláusula terceira.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Sub cláusula quarta.** Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Sub cláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Sub cláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**Sub cláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Sub clausula quarta.** Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade Andrelândia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Arantina, 04 de outubro de 2022.

_____

**Edimar Luis de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

_____

**PHABLO RODRIGUES DE ALMEIDA CARVALHO 13839621623**
**Phablo Rodrigues de Almeida Carvalho**
**CPF: 138.396.216-23**
**Contratado**

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____